



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Tamandaré, 01 de novembro de 2021.

**Ofício nº088/2021-GAB/PRES**

**Ao**

**Ilmo Sr. Dr.**

**Dirceu Rodolfo**

**MD Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco**

**Assunto: REF.: JULGAMENTO DE CONTAS PREFEITURA TAMANDARÉ/PE 2018  
PROC TCE /PE nº 19100083-8**

*Senhor Presidente,*

Cumpre-me informar à esta Corte de Contas, que esta Câmara de Vereadores do Município de Tamandaré/PE é composta por 11(onze) vereadores; e, que em sessão ordinária no dia 20 de Outubro do ano de 2021, com início às 10horas, com a presença de todos os vereadores que compõe este legislativo, as contas do então prefeito SERGIO HACKER CORTE REAL referente as Contas de Governo gestão 2018 - Proc TCE/PE nº 19100083-8 foram votadas por esta casa legislativa, tendo assim os parlamentares acatado integralmente o PARECER PRÉVIO deste TCE/PE, sendo portanto as referidas contas sido votada e APROVADAS COM RESSALVAS. Informamos ainda que o quórum legal foi obedecido, com a seguinte votação: 08(oito) votos a favor, seguindo o parecer prévio; 01(um) contra; e, 01(um) abstenção, totalizando assim 11 votos. Após foi publicado DECRETO LEGISLATIVO com o resultado da votação.

GILSON CARLOS DOS SANTOS:7354603848  
7

Assinado de forma digital por  
GILSON CARLOS DOS  
SANTOS:73546038487  
Dados: 2021.11.11 08:31:02 -03'00'

Av. José Bezerra de Melo Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré - PE  
CNPJ - 01.628.523/0001-40  
Fone Fax 0xx81. 3676-2760





## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Segue anexo documentos referente ao processo em deliberação conforme resolução do TEC-PE:

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevado apreço e distinta consideração.

**Gilson Carlos dos Santos (Cincho do Quiosque)**  
Presidente

GILSON CARLOS DOS  
SANTOS:7354603848  
7

Assinado de forma digital por  
GILSON CARLOS DOS  
SANTOS:73546038487  
Dados: 2021.11.11 08:31:20  
-03'00'



Documento Assinado Digitalmente por: GILSON CARLOS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 671d887b-5d44-4ab1-ad3f-d705ed74d718



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Tamandaré, 28 de abril de 2021.

Ofício nº 030/2021-GAB/PRES

Ref. Processo TC nº 19100083-8

Ilustríssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Senhoria que esta Câmara de Vereadores da Cidade de Tamandaré/PE., recebeu do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, processo de Prestação de Contas do Município de Tamandaré referente ao exercício de 2018, ocasião em que, V.Sa. foi o prefeito da cidade.

O referido processo se encontra em análise nas comissões desta casa legislativa para emissão de parecer e posterior julgamento pelo plenário.

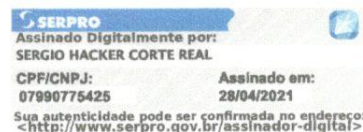
Nesse sentido, com o fim de garantir amplo direito a defesa, vimos dar ciência desse fato para que V.Sa. requeira o que entender por direito.

Sem mais, despeço-me renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Gilson Carlos dos Santos  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Sérgio Hacker Corte Real



Av. José Bezerra de Melo Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré - PE  
CNPJ - 01.628.523/0001-40  
Fone Fax 0xx81. 3676-2760



Documento Assinado Digitalmente por: GILSON CARLOS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 671d887b-5d44-4ab1-ad3f-d705ed74d718



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA



Documento Assinado Digitalmente por: GILSON CARLOS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 671d887b-5d44-4ab1-ad3f-d705ed74d718

**APROVADO**  
Sessão Plenária de 20/10/21  
*Alciva*

### PARECER

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, apresenta o Parecer que trata da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tamandaré-PE referente ao exercício 2018, que teve como gestor responsável o Sr. **SERGIO HACKER CORTE REAL**, tendo as referidas contas recebido parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinando pela **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**, oportunidade em que foram julgadas regulares TCE/PE nos autos do processo TC nº PROCESSO Nº 19100083-8.

### **RELATÓRIO**

Na forma regimental, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Tamandaré submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Tamandaré afeta ao exercício 2018, encaminhando a integra do processo TC nº PROCESSO TC Nº 19100083-8 e seus recursos administrativos subsequentes, bem como o comprovante de notificação do gestor para apresentação de defesa administrativa perante esta Casa Legislativa Municipal, tendo sido notificado em 28.04.2021, entretanto o então gestor **SERGIO HACKER CORTE REAL mesmo notificado não apresentou defesa.**

Assim, presentes os requisitos regimentais e entregue a documentação necessária e suficiente para emissão de parecer e expedição de projeto de Decreto, passamos a analisá-los.

Inicialmente, compulsando os fundamentos utilizados pelo TCE/PE para emissão do parecer prévio em que opinou pela aprovação das Contas do Prefeito Municipal ref. o ano



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA



Documento Assinado Digitalmente por: GILSON CARLOS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 671d887b-5d44-4ab1-ad3f-d705ed74d718

de 2018, cumpre registrar os argumentos utilizados pelo TCE/PE para propor a aprovação de contas, decidiu ao final o seguinte:

**“... TRIBUNAL DE CONTAS – RELATORIO.  
Proc TCE 19100083-8 –**

**...**

**CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco;**

**EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tamandaré a aprovação com ressalvas das contas do(a) Sr(a). Sergio Hacker Corte Real, relativas ao exercício financeiro de 2018. DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Tamandaré, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :**

**Fortalecer o planejamento orçamentário, mediante revisões adequadas para a**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA



Documento Assinado Digitalmente por: GILSON CARLOS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 671d887b-5d44-4ab1-ad3f-d705ed74d718

**receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação; Elaborar a Lei Orçamentária Anual como instrumento de um planejamento adequado, contendo autorização para abertura de créditos adicionais compatível com a realidade municipal; Seguir integralmente as normas de transparências dispostas na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009**

Pois bem,

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no uso da competência que lhe é atribuída pela Constituição Federal; Constituição do Estado; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei Orgânica e Regimento Interno do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, emite Decisão à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, exercício de 2018 conforme trecho da decisão, acima citada.

No que compete à esta comissão, procuramos nos inteirar do assunto relacionado ao processo ora em apreciação para que pudéssemos julgar com imparcialidade, igualdade e justiça.

Desta forma, foi concedido prazo para o Sr. **SERGIO HACKER CORTE REAL**, ex-prefeito de Tamandaré durante exercício financeiro do ano de 2018 para se pronunciar sobre a decisão do TCE/PE, portanto o procedimento adotado permite ao interessado o direito constitucional de ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Por outro lado, o Parecer do Tribunal de Contas pede que as referidas contas sejam aprovadas com ressalvas, conforme parte do relatório transcrito acima.

Em sendo assim, esta comissão ao analisar o Relatório do Tribunal de Contas-TCE/PE, entendeu que o referido relatório deve prevalecer, concluímos pela manutenção do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinando por **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas do Prefeito Municipal de Tamandaré/PE., Sr. **SERGIO HACKER CORTE REAL** referente ao exercício financeiro de 2018.

**É o Parecer, e como votam os membros da comissão ao final assinados.**

Tamandaré, PE 18 de outubro de 2021.

Saniel Mendonça de Lima  
Presidente

José André de Lima  
Relator

Severino José Mendes  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA LEGISLATURA, BIÊNIO 2021/2022, REALIZADA NO PLENÁRIO DESTA CASA DE LEIS, SITO A AV. JOSÉ BEZERRA DE MELO SOBRINHO, S/N – CENTRO – TAMANDARÉ – PE, ÀS 10HS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2021.

A sessão foi presidida pelo Exmo. Sr. Presidente Vereador Gilson Carlos dos Santos (Cinco do Quiosque) e secretariada pela primeira secretária vereadora Apauliana Beatriz Vasconcelos da Silva Lopes. Presentes os exmos senhores vereadores: Ricardo Floriano da Rocha Neto (Vice-Presidente), Severino José Mendes, Adriano Cândido da Silva, Benedito Ataíde da Silva Júnior, José André de Lima, Josemário José da Silva, Saniel Mendonça de Lima, Valdi Valeriano Batista, Walfrido Bezerra de Melo. O senhor Presidente cumprimentou a todos, parabenizou ao vereador Ricardo Floriano pelo seu aniversário, também lembrou o aniversário da vereadora Paula. Em seguida pediu para que fosse feita a leitura da ata da sessão anterior, que logo após a sua leitura foi colocada em votação, sendo a mesma aprovada por todos os vereadores presentes. Continuando o senhor presidente solicitou a leitura do expediente do dia que estava composto de: **DO EXECUTIVO:** Projeto de Lei Complementar nº001/2021, Projeto de Lei nº 023/2021, Projeto de lei nº 024/2021 – LOA, Projeto de Lei nº 025/2021 – PPA. **DO LEGISLATIVO:** Projeto de Lei nº 010/2021, Projeto de Lei nº 011/2021; Requerimentos nºs 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030 e 032/2021; Indicações Nºs 055, 056 e 059/2021; Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao processo do TCE nº 19100083-8 contas do executivo 2018; Ofício da Câmara de Vereadores de Palmares; Carta da Pastora Márcia, da Associação dos Quiosqueiros, Associação Semear o Futuro, todas direcionadas ao presidente deste Poder Legislativo, estimando a sua melhora. No momento da leitura do expediente do legislativo, houve uma queda de energia, e o presidente suspendeu a sessão, esperando a volta da mesma, decorrido 10 minutos e em comum acordo com todos os vereadores, optou-se dar seguimento a leitura do expediente. Com o fim da leitura do expediente o senhor presidente perguntou se algum par desejava fazer o uso da palavra no pequeno expediente, nenhum desejou falar, o mesmo acontecendo no grande expediente. Nesse momento o senhor presidente passou para a ordem das votações. Em votação o requerimento nº 023/2021, **APROVADO** por seis

Av. José Bezerra de Melo Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré - PE

CNPJ - 01.628.523/0001-40

Fone Fax 0xx81. 3676-2760







## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA



Documento Assinado Digitalmente por: GILSON CARLOS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 671d887b-5d44-4ab1-ad3f-d705ed74d718

(6) votos a favor, e quatro votos contra; votaram a favor: Ricardo Floriano, Apauliana Beatriz, Adriano Cândido, Walfrido Bezerra, Benedito Ataíde e José André; votaram contra, Saniel Mendonça, Valdi Valeriano, Josemário José e Severino Mendes. Em votação o requerimento nº 024/2021, voto de pesar: **APROVADO** por todos os vereadores presentes. Em votação o requerimento nº 025/2021, **APROVADO** por seis (6) votos a favor, e quatro (4) votos contra; votaram a favor: Ricardo Floriano, Apauliana Beatriz, Adriano Cândido, Walfrido Bezerra, Benedito Ataíde e José André; votaram contra, Saniel Mendonça, Valdi Valeriano, Josemário José e Severino Mendes. Em votação o requerimento nº 026/2021, **APROVADO** por seis (6) votos a favor e quatro (4) votos contra; votaram a favor: Ricardo Floriano, Apauliana Beatriz, Adriano Cândido, Walfrido Bezerra, Benedito Ataíde e José André; votaram contra, Saniel Mendonça, Valdi Valeriano, Josemário José e Severino Mendes. Em votação o requerimento nº 027/2021, **APROVADO** por seis (6) votos a favor e quatro (4) votos contra; votaram a favor: Ricardo Floriano, Apauliana Beatriz, Adriano Cândido, Walfrido Bezerra, Benedito Ataíde e José André; votaram contra, Saniel Mendonça, Valdi Valeriano, Josemário José e Severino Mendes. Em votação o requerimento nº 028/2021, **APROVADO** por seis (6) votos a favor, e quatro (4) votos contra; votaram a favor: Ricardo Floriano, Apauliana Beatriz, Adriano Cândido, Walfrido Bezerra, Benedito Ataíde e José André; votaram contra, Saniel Mendonça, Valdi Valeriano, Josemário José e Severino Mendes. Em votação o requerimento nº 029/2021, **APROVADO** por seis (6) votos a favor e quatro (4) votos contra; votaram a favor: Ricardo Floriano, Apauliana Beatriz, Adriano Cândido, Walfrido Bezerra, Benedito Ataíde e José André; votaram contra: Saniel Mendonça, Valdi Valeriano, Josemário José e Severino Mendes. Em votação o requerimento nº 030/2021, **APROVADO** por seis (6) votos a favor e quatro (4) votos contra; votaram a favor: Ricardo Floriano, Apauliana Beatriz, Adriano Cândido, Walfrido Bezerra, Benedito Ataíde e José André; votaram contra: Saniel Mendonça, Valdi Valeriano, Josemário José e Severino Mendes. Em votação o requerimento nº 032/2021, **APROVADO** por seis (6) votos a favor e quatro (4) votos contra; votaram a favor: Ricardo Floriano, Apauliana Beatriz, Adriano Cândido, Walfrido Bezerra, Benedito Ataíde e José André; votaram contra: Saniel Mendonça, Valdi Valeriano, Josemário José e Severino Mendes. Em votação o parecer da Comissão de Finanças e

Av. José Bezerra de Melo Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré - PE  
CNPJ - 01.628.523/0001-40  
Fone Fax 0xx81. 3676-2760



## CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

Orçamento ao Processo TCE nº 19100083-8 referente as Contas do Governo exercício de 2018 do então Prefeito Sérgio Hacker. Aprovada por 8 votos a favor dos vereadores Adriano Cândido, Walfrido Bezerra, Benedito Ataíde, Saniel Mendonça, Josemário José, Severino Mendes, Valdi Valeriano, José André; uma abstenção do vereador Ricardo Floriano e um voto contra da vereadora Apauliana Beatriz. Em votação as Contas do Governo Municipal processo TCE nº 19100083-8 referente ao exercício financeiro de 2018. Aprovada por 8 votos a favor dos vereadores Adriano Cândido, Walfrido Bezerra, Benedito Ataíde, Saniel Mendonça, Josemário José, Severino Mendes, Valdi Valeriano, José André; uma abstenção do vereador Ricardo Floriano e um voto contra da vereadora Apauliana Beatriz. Tendo portanto as referidas contas sido aprovadas, com ressalvas, acompanhando o parecer prévio do TCE na sua integralidade, o senhor presidente de logo determinou que a secretaria tome as medidas competentes para o envio desta decisão para o Tribunal de Contas de Pernambuco. Em seguida o senhor presidente encaminha os projetos apresentados para as comissões permanentes para exararem seus pareceres. Antes de finalizar a sessão agradeceu a todos os amigos, pastores, associações pelas mensagens recebidas desejando sua melhora. Falou ainda que graças a Deus deu tudo certo e que já está pronto para continuar o seu trabalho à frente deste Poder Legislativo. Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão, convidando a todos para a próxima quarta-feira. Eu, Ana Consuelo Xavier de Paiva, secretariei e digitei a presente ata que lida e achada de acordo foi colocada em votação e aprovada pelos vereadores presentes e assinada pelo Exmo Sr. Presidente e primeira secretária desta Casa de Leis.





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### SESSÃO ORDINÁRIA

DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA realizada em 27 de OUTUBRO de 2021

#### LISTA DE PRESENÇA

GILSON CARLOS DOS SANTOS \_\_\_\_\_  
 RICARDO FLORIANO DA ROCHA NETO \_\_\_\_\_  
 APAULIANA BEATRIZ VASCONCELOS DA SILVA LOPES *Apauliane* \_\_\_\_\_  
 SEVERINO JOSÉ MENDES *Severino* \_\_\_\_\_  
 ADRIANO CÂNDIDO DA SILVA \_\_\_\_\_  
 BENEDITO ATAÍDE DA SILVA JÚNIOR \_\_\_\_\_  
 JOSÉ ANDRÉ DE LIMA \_\_\_\_\_  
 JOSEMÁRIO JOSÉ DA SILVA *Josemarcio José da Silva* \_\_\_\_\_  
 SANIEL MENDONÇA DE LIMA *Saniel Mendonça de Lima* \_\_\_\_\_  
 VALDI VALERIANO BATISTA *Valdi Valeriano Batista* \_\_\_\_\_  
 WALFRIDO BEZERRA DE MELO \_\_\_\_\_

#### PAUTA DE ORADORES

1. *Valdi* \_\_\_\_\_
2. *Adriano Caca* \_\_\_\_\_
3. \_\_\_\_\_
4. *Teles* \_\_\_\_\_ *Zeibau* \_\_\_\_\_
5. *Paulo* \_\_\_\_\_
6. *Paulo Mendonça* \_\_\_\_\_
7. *Mundo Floriano* \_\_\_\_\_
8. *Severino* \_\_\_\_\_
9. \_\_\_\_\_ *Chapalim* \_\_\_\_\_
10. *Valdi Valeriano Batista* \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### PAUTA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA - 27/10/2021

1. Leitura da ata da Sessão anterior

2. Expediente para leitura

- Projeto de Lei nº 022/2021 - do executivo
- Requerimento nº 034, 036 e 037/2021
- Indicação nº 060/2021 e 061
- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao projeto de Lei 009, 010/2021, 011/2021 e Lei complementar nº 001/2021.
- Convite Festa de Santo André Avelino

3. Grande Expediente (espaço destinado aos oradores)

4. Ordem do dia (matérias para discussão e votação)

- Requerimento nº 034
- Requerimento nº 036
- Requerimento nº 037
- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Lei Complementar nº 001/2021
- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final projeto de Lei nº 009/2021
- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao projeto de Lei 010/2021
- Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao projeto de Lei 011/2021.
- **Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, executivo**
- **Projeto de Lei nº 009/2021 do Legislativo**
- **Projeto de Lei nº 010/2021, do legislativo**
- **Projeto de lei nº 011/2021, do Legislativo**

Av. José Bezerra de Melo Sobrinho,, s/n - centro - Tamandaré - PE  
CNPJ - 01.628.523/0001-40  
Fone Fax 0xx81. 3676-2760





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

### S E S S Ã O                      O R D I N Á R I A

Décima Nona Sessão ordinária realizada em 27 de outubro de 2021

#### LISTA DE PRESENÇA FINAL

GILSON CARLOS DOS SANTOS \_\_\_\_\_

RICARDO FLORIANO DA ROCHA NETO \_\_\_\_\_

APAULIANA BEATRIZ VASCONCELOS DA SILVA LOPES \_\_\_\_\_

SEVERINO JOSÉ MENDES \_\_\_\_\_

ADRIANO CÂNDIDO DA SILVA \_\_\_\_\_

BENEDITO ATAÍDE DA SILVA JÚNIOR \_\_\_\_\_

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA \_\_\_\_\_

JOSEMÁRIO JOSÉ DA SILVA \_\_\_\_\_

SANIEL MENDONÇA DE LIMA \_\_\_\_\_

VALDI VALERIANO BATISTA \_\_\_\_\_

WALFRIDO BEZERRA DE MELO \_\_\_\_\_





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 134/2021

**Ementa:** Aprova a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Tamandaré, processo TC nº 19100083-8 exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tamandaré, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 22, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis, e;

**Considerando** o parecer emitido pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, recomendando ao Plenário a aprovação das contas do Ex-Prefeito de Tamandaré, processo nº TC nº 19100083-8, do Sr. Sérgio Hacker Corte Real, relativas ao exercício financeiro de 2018;

**Considerando** o resultado da votação em plenário, na 18ª sessão ordinária, realizada em 20 de outubro de 2021, que por 2/3 dos parlamentares 8 (oito) votos a favor do parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, e 01(um) voto contra e uma abstenção, aprovaram a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2018.

**Art.1º** - Fica aprovado o Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, e, assim sendo, fica **APROVADA com Ressalvas**, a prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de Tamandaré, Processo TC nº 19100083-8, referente ao exercício financeiro de 2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Tamandaré, 22 de outubro de 2021.

Gilson Carlos dos Santos (Cincho do Quiosque)  
Presidente

Av. José Bezerra Sobrinho, s/n - centro - Tamandaré - PE  
CNPJ - 01.628.523/0001-40  
Fone(FAX) 0xx81.3676-2760





# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

## CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA



Documento Assinado Digitalmente por: GILSON CARLOS DOS SANTOS  
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 671d887b-5d44-4ab1-ad3f-d705ed74d718

### EDITAL

Certifico para os devidos fins, que foi afixada no quadro de avisos localizado no átrio da sede desta Casa Legislativa, de amplo acesso aos nobres vereadores, as Contas de Governo do exercício 2018, do então prefeito Sérgio Hacker Côrte Real, referente ao Processo TC nº 19100083-8, de origem do Tribunal de Contas de Pernambuco, para conhecimento de todos, informando que a secretaria se encontra com cópias do parecer prévio, cuja consulta pode ser feita no site do TCE.

Tamandaré, 29 de abril de 2021.

*Ana Consuelo Xavier de Paiva*  
**Ana Consuelo Xavier de Paiva**

Secretária Geral

**Ana Consuelo Xavier de Paiva**  
Secretária Geral  
CPF- 415.031.044-00

Av. José Bezerra de Melo Sobrinho, s/n - Centro - Tamandaré - PE  
CNPJ - 01.628.523/0001-40  
Fone Fax 0xx81. 3676-2760